



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1221, de 20 de junho de 2002.

“Declara, em consonância com o art. 197, III e 206, I a III, da Lei Orgânica Municipal, área de proteção permanente que específica, e dá outras providências.”

ATO: 295

O Presidente da Câmara Municipal. Faço saber que a Câmara, por seus membros, aprovou a proposição de lei n º 1.221/02 e o Prefeito, usando das faculdades que lhe assegura a lei, opôs veto total, e tendo o veto sido rejeitado regularmente e o Prefeito se quedado silente, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, por esta lei, declarada área de preservação permanente a área denominada “Córrego da Ventania”, conforme discriminação no ANEXO I, que faz parte integrante desta lei, sendo área pertencente a este município de Manhumirim.

Art. 2º. Fica vedada a alienação total da área constante do ANEXO I desta lei, área pertencente ao Município de Manhumirim.

Art. 3º. A alienação parcial da área de que trata esta lei, tendo em vista a sua importância ecológico-social para o Município, depende de estudos prévios sobre viabilidade e impacto ambiental dos órgãos públicos competentes, autorização legislativa, licitação na modalidade de concorrência e de compromisso de ajustamento assinado entre o adquirente e o representante do Ministério Público Estadual, para assegurar a completa observância desta lei e das demais aplicáveis.

Parágrafo Único – A alienação parcial da área não pode comprometer as nascentes de água em um raio de 100 (cem) metros lineares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a sessenta dias de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 20 de junho de 2002.

Ver. Júlio Maria de Albuquerque
Presidente

Ver. Elio Rodrigues de Oliveira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DA DISCRIMINACÃO DO IMÓVEL:

LOCALIZAÇÃO: Terreno rural no município de Manhumirim – Córrego da Ventania.

ÁREA TOTAL: 36.52.62 há (conforme escritura).

CONFRONTANTES: Diocélio Fortunato Gomes, José de Freitas Buzim, Tarcísio Gomes e Ernesto Costa, conforme escrituras.

REGISTRO: n º R-5-1.442; R-4-3.032 e R-2-4.331 de 28/05/1995.

- Segue anexo mapa do local;
- Escritura de compra e venda;
- Registro de imóvel.

Ver. Júlio Maria de Albuquerque

Presidente

Ver. Elio Rodrigues de Oliveira

Secretário